



**RESOLUÇÃO ConsUni nº 911, de 26 de outubro de 2018.**

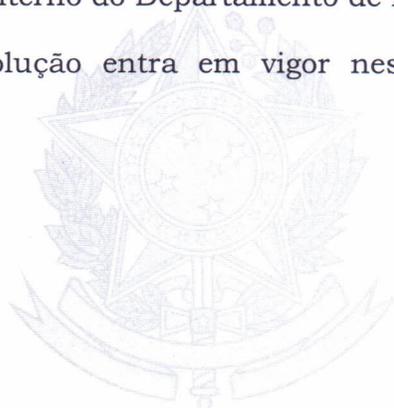
**Homologa o Regimento Interno do Departamento de Física, DF.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 234ª reunião ordinária, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.004645/2017-14,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Homologar, nos termos do inciso II do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o Regimento Interno do Departamento de Física, DF, anexo.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann  
Presidente do Conselho Universitário

TP-DF  
05/11/18

**Anexo à Resolução ConsUni nº 911, de 26/10/2018**

**REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA**

**Capítulo I**

**DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA**

**Art. 1º.** O Departamento de Física, doravante denominado DF, constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

**Art. 2º.** O DF abrange as áreas do conhecimento relacionadas aos campos da Física e afins, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

**Capítulo II**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º.** O DF tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática de ensino, pesquisa e extensão em Física e áreas afins, propondo-se a:

I - produzir conhecimento nas áreas de conhecimento abrangidas pelo DF e campos multidisciplinares em que esta contribuição seja pertinente;

II - analisar e sistematizar o conhecimento produzido nas áreas de conhecimento abrangidas pelo DF para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático de ensino, pesquisa e extensão;

III - tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido nas áreas de conhecimento abrangidas pelo DF, em especial:

a) prestar serviços integrados à investigação científica e à formação de alunos;

b) fomentar e divulgar pesquisas científicas, atividades de extensão e demais atividades consideradas relevantes pelo Conselho Departamental (CD/DF);

c) contribuir para formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo às áreas de conhecimento abrangidas pelo DF e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional;

d) contribuir para a formação de pesquisadores em Física e áreas afins;

e) oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integram as áreas de conhecimento abrangidas pelo DF.

**Capítulo III**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º.** A administração do DF é constituída:

I - pelo Conselho Departamental;

II - pela Chefia.

**Art. 5º.** O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET/UFSCar), a partir de processo de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do DF, bem como pelos alunos, nos termos previstos no artigo 23 deste Regimento.

**§ 1º.** O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

**§ 2º.** Em caso de vacância dos cargos descritos no parágrafo 1º, assumirá a chefia do DF o Conselheiro Docente com maior titulação na carreira docente, maior tempo de vínculo docente na Universidade e maior idade, nesta ordem, até que sejam realizadas novas eleições para o preenchimento dos cargos descritos.

**Art. 6º.** O Conselho Departamental é o órgão deliberativo superior do DF para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.

**Art. 7º.** O Conselho Departamental é constituído pelos seguintes membros:

I - pelo Chefe do Departamento, como seu presidente;  
II - pelo Vice-Chefe, como seu vice-presidente;  
III - por representantes dos docentes lotados no DF, nas seguintes proporções máximas:

a) 30% do quadro efetivo de professores titulares;

b) 20% do quadro efetivo dos demais professores efetivos.

IV - por dois representantes do corpo discente (CCET/UFSCar), sendo:

a) 1 (um) membro dos cursos de Física (Bacharelado e Licenciaturas) e/ou Engenharia Física;

b) 1 (um) membro do Programa de Pós-Graduação em Física;

V - por 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos lotados no DF.

**§ 1º.** O Conselho Departamental deverá ser composto por, no mínimo, 70% de docentes integrantes do quadro permanente da UFSCar, e no máximo 30% de representantes discentes e de servidores técnico-administrativos.

#### **Capítulo IV**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**Art. 8º.** Compete ao Conselho Departamental do DF:

I - elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;

II - propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento podendo ser auxiliado por Comissões permanentes ou temporárias com membros indicados pela Chefia e aprovados pelo CD/DF;

III - elaborar e aprovar o Plano Diretor do Departamento;

IV - propor a abertura do concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;

V - deliberar sobre as indicações feitas pelo Chefe do Departamento, para coordenação de setores específicos de atividades;

Via- analisar as demandas de coordenações de cursos de graduação e programas de pós-graduação e definir quais deverão ser atendidas, indicando, inclusive, quais docentes ficarão responsáveis pelas disciplinas de graduação;

VII - deliberar sobre os encargos de ensino de graduação, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especializações;

VIII - aprovar o relatório anual do Departamento;

IX - elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;

X - aprovar as listas de oferta de disciplinas de graduação de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos conteúdos programáticos, carga horária, número de créditos;

XI - aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;

XII - apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;

XIII - apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;

XIV - propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico administrativo;

XV - autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;

XVI - elaborar critérios de avaliação do desempenho do Departamento, incluídos os servidores docentes e técnico-administrativos;

XVII - deliberar acerca dos relatórios de servidores docentes e técnico-administrativos afastados para atividades de capacitação;

XVIII - encaminhar ao Centro a que está vinculado, o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho;

XIX - exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

## **Capítulo V**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**Art. 9º.** O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente a cada mês, conforme calendário semestral elaborado pelo CD/DF, e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

**§ 1º.** As datas e horários das reuniões do Conselho Departamental deverão ser preferencialmente tais que não haja sobreposição, parcial ou total, com os horários em que seus membros devam ministrar as disciplinas aprovadas por este Conselho.

a) Na impossibilidade de se agendar as reuniões do Conselho Departamental conforme anteriormente, as reuniões do Conselho Departamental têm precedência em relação às atividades didáticas do Conselheiro.

**§ 2º.** A convocação do Conselho Departamental será feita por seu presidente, com a antecedência mínima de 72 (Setenta e duas) horas, mediante correspondência escrita com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

**§ 3º.** A antecedência de 72 (setenta e duas) horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

**§ 4º.** O prazo regimental para solicitação de inclusão de itens na pauta é de no mínimo 7 (sete) dias anteriores à data de realização da reunião. As solicitações de inclusão de itens de pauta feitas pelos membros e Conselheiros do DF deverão ser obrigatoriamente incluídas em até 3 reuniões ordinárias subsequentes a esta solicitação.

**§ 5º.** A inclusão de assuntos na pauta será admitida, em caráter excepcional, desde que devidamente justificada pelo Presidente ou membro do Conselho, no início da reunião e acatada por maioria dos membros presentes na reunião.

**§ 6º.** A inversão da ordem dos itens de pauta deverá ser aprovada pela maioria dos membros presentes na reunião.

**§ 7º.** As reuniões do Conselho Departamental do Departamento de Física não serão gravadas.

**Art. 10.** O Conselho Departamental reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

**§ 1º.** Não serão computadas para efeito de contagem de quórum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

**§ 2º.** Não sendo alcançado quórum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 48 horas.

**Art. 11.** A presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento do seu Presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo mais antigo professor do Departamento (e do CD/DF), pertencente à categoria docente mais alta.

**Art. 12.** Os membros do Conselho Departamental terão direito a voz e voto. O Presidente do Conselho terá voz, mas apenas o voto de desempate.

**§ 1º.** A votação será simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a segunda não seja requerida por qualquer membro presente e aprovada pelo Plenário.

a) Antes da votação, qualquer membro poderá solicitar a verificação de quórum;

b) Excepcionalmente, adotar-se-á a votação secreta, quando expressamente prevista no Estatuto e Regimento Geral da UFSCar;

c) Qualquer membro do Conselho Departamental poderá fazer declaração de voto e solicitar que a mesma conste na ata da sessão.

**§ 2º.** Nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto que seja de seu direto e exclusivo interesse.

**§ 3º.** A criação e modificação das resoluções deverão obter votação de pelo menos dois terços (2/3 ) dos membros do CD/DF presentes à reunião. As Resoluções tratadas neste Parágrafo referem-se às normas e procedimentos que não constam do Regimento e que são necessários ao funcionamento do Departamento.

**Art. 13.** Da decisão do Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

**Art. 14.** O membro do Conselho Departamental que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deve comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Departamento.

**Art. 15.** O Conselheiro que, no decorrer de seu mandato, faltar, sem a devida justificativa, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho Departamental poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

**Parágrafo único.** O membro excluído somente poderá ser reinserido, antes de terminado o mandato, mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Departamental e acolhida pelo Colegiado.

**Art. 16.** A presença nas sessões do Conselho Departamental é pública.

**Parágrafo único.** Por iniciativa da Presidência e/ou por deliberação do Conselho Departamental, poderão se manifestar nas sessões, como convidados, os membros suplentes, assessores ou outras pessoas, cujas presenças sejam de interesse para a elucidação e discussão dos assuntos em pauta.

## **Capítulo VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA**

**Art. 17.** Compete ao Chefe do Departamento:

I - superintender e coordenar as atividades do Departamento, de acordo com as diretrizes do Conselho Departamental;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental;

III - administrar e representar o Departamento;

IV - colaborar com as coordenações de curso na observância do regime acadêmico, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;

V - identificar assiduidade e a produtividade de seus docentes e funcionários técnico-administrativos;

VI - zelar pela ordem no âmbito do Departamento;

VII - apresentar ao Diretor do Centro, até o mês de dezembro de cada ano, após aprovação do Conselho Departamental, o relatório de atividades do departamento, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

VIII - encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa prevista para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

IX - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;

X - adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de 72 horas;

XI - apresentar ao Diretor de Centro, após aprovação do Conselho Departamental, o Plano Diretor Bial das atividades do Departamento;

XII - administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;

XIII - convocar as eleições para o Conselho Departamental, designando Comissão Eleitoral;

XIV - exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais da UFSCar.

**§ 1º.** Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração ao próprio Chefe, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.

**§ 2º.** A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe ao Vice-Chefe, designado na forma do Estatuto da Universidade.

## **Capítulo VII**

### **DAS COMISSÕES**

**Art. 18.** O CD/DF ou a chefia poderá constituir comissões assessoras de caráter permanente, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade, ficando a elas delegada a competência para emitir pareceres sobre os assuntos de sua alçada, os quais subsidiarão o CD/DF em suas deliberações e decisões.

**Art. 19.** O CD/DF ou a chefia poderão constituir comissões temporárias, sempre que necessário, fixando sua composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com as exigências específicas que requeiram sua criação.

## **Capítulo VIII**

### **DA SECRETARIA**

**Art. 20.** O DF conta com uma Secretaria, à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:

- I - execução das deliberações do Conselho Departamental;
- II - secretariar as reuniões do Conselho Departamental e redigir suas atas.
- III - divulgação das pautas e atas das reuniões aprovadas do CD/DF será feita no sítio da internet do Departamento de Física sem restrição de acesso aos membros do Departamento de Física e após 2 anos para a comunidade externa;
- IV - atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;
- V - despacho regular de documentos;
- VI - cumprimento de normas vigentes na Universidade;
- VII - controle de frequência, escala de férias e licenças diversas de pessoal docente e técnico-administrativo;
- VIII - manutenção dos arquivos do Departamento, organizados e atualizados;
- IX - controle de material permanente e de consumo, bem como à tomada de providências para a manutenção do material permanente da unidade;
- X - elaboração de relatórios e projetos da unidade;
- XI - realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento.

**Parágrafo único.** Cabe, ainda, à Secretaria, na medida do possível, atender às necessidades de serviços dos docentes do Departamento, relativos às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## **Capítulo IX**

### **DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**Art. 21.** No mínimo 30 dias antes do término do mandato dos membros do Conselho, competirá à Chefia do Departamento designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral.

**§ 1º.** A Comissão Eleitoral será composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente (de graduação ou de pós-graduação).

**§ 2º.** A Comissão Eleitoral deverá elaborar um relatório contendo o calendário referente às eleições e o número máximo de vagas para cada categoria de acordo com o artigo 7º, o qual deverá ser aprovado pelo CD/DF.

**§ 3º.** O processo de votação deverá ter duração de pelo menos dois dias.

**§ 4º.** Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

**Art. 22.** Os membros representantes das categorias previstas nos incisos III, IV e V do artigo 7º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por membros das respectivas categorias, por meio de voto secreto, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

**§ 1º.** Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos exercerão mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

**§ 2º.** Os representantes discentes exercerão mandato de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

**Art. 23.** A escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será realizada por meio de voto secreto, pelos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no DF, bem como pelos discentes regularmente matriculados nos seguintes cursos do CCET/UFSCar: 1) Física (Bacharelado e Licenciaturas); 2) Engenharia Física; 3) Pós-Graduação em Física.

**Art. 24.** Poderão candidatar-se à Chefia e Vice-Chefia todos os docentes lotados no DF, respeitadas as restrições legais.

**Art. 25.** As inscrições de candidaturas para chefia e vice-chefia do Departamento serão realizadas na forma de “chapa”, com a expressa indicação do candidato a chefe e o candidato à vice-chefe.

**Parágrafo único.** As chapas deverão inscrever-se mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

**Art. 26.** As inscrições de candidaturas para representação das categorias docente, de servidores técnico-administrativos e de discentes se fará de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

**Parágrafo único.** As inscrições poderão ser realizadas mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral ou por e-mail institucional.

**Art. 27.** A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da “chapa”, por ordem dos candidatos a chefe de Departamento.

**Parágrafo único.** Para a escolha de representante de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos em ordem alfabética.

**Art. 28.** A eleição para Chefe, Vice-Chefe e representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º.** No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

**§ 2º.** Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” ou “nulos”.

**§ 3º.** O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 4º. O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X”, no campo adequado e que deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

§ 5º. A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada a escolha de Chefe e Vice-Chefe e a outra destinada à escolha dos representantes da categoria a que pertence o eleitor.

**Art. 29.** Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

**Parágrafo Único.** O número de votos válidos obtidos comporá o resultado final, sendo que a apuração dos resultados seguirá a orientação da Lei nº 9192/95, relativa à eleição de dirigentes universitários, ou seja, observando o peso mínimo de setenta por cento para os votos da categoria docente, conforme a seguinte proporção: 70% - Docentes, 20% - Técnicos Administrativos, 10% - Corpo Discente.

**Art. 30.** Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato à chefia com maior titulação na carreira docente;
- b) candidato à chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;
- c) candidato à chefia com maior idade.

**Art. 31.** Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem o maior número de votos válidos obtidos junto à sua categoria.

§ 1º. No caso da categoria docente serão respeitadas as proporções definidas no item III do artigo 7º.

§ 2º. Em caso de empate entre candidatos às categorias de docente, servidor técnico-administrativo e discente, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato com maior tempo de vínculo, na categoria que pretende representar, na Universidade;
- b) candidato com maior idade.

**Art. 32.** Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

**Parágrafo único.** As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

## **Capítulo X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33.** Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

**Art. 34.** Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

**Art. 35.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.